



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3977/2025**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223/2025**  
**AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA  
DE ASSENTOS PRÓXIMOS PARA CRIANÇAS E SEUS  
RESPONSÁVEIS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas, que prestam serviços públicos de transporte no município de João Pessoa, ficam obrigadas a disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

**§ 1º** Deverão ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que estejam dispostos lado a lado.

**§ 2º** Considera-se criança, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal de nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**Art. 2º** O não cumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Aplicação de multa de valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município de João Pessoa (UFIR/JP).

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II do caput será cobrada em dobro, em caso de reincidência pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente